

e os Estados membros da União Europeia que sejam Partes na Convenção.

A Representação Permanente do Reino dos Países Baixos gostaria de salientar que o acima exposto não altera a aplicação da Convenção nas relações entre:

As Antilhas Neerlandesas e Aruba, por um lado, e as Partes na Convenção, por outro; ou

A parte europeia do Reino dos Países Baixos e as Partes na Convenção que não sejam Estados membros da União Europeia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para os Países Baixos em 5 de Setembro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 60/2007

Por ordem superior se torna público ter a República Francesa formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Abril de 2005, a seguinte declaração ao Acordo sobre o Regime de Circulação das Pessoas entre os Países Membros do Conselho da Europa, aberto à assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«France and Ukraine are Parties to the European Agreement of 13th December 1957 on Regulations governing the Movement of Persons between Member States of the Council of Europe. In accordance with article 7, paragraph 1, of this Agreement, France has decided to suspend temporarily, with immediate effect, its application with regard to Ukraine, with the exception of the provisions of article 5.

This step is deemed to be necessary on grounds relating to order public. Application of this Agreement with regard to Ukraine is incompatible with Council Regulation (EC) no. 539/2001, annex 1, of which stipulates that Ukraine is one of those States whose nationals are must be in possession of visas when crossing the Member States' external borders.»

Tradução

A França e a Ucrânia são Partes no Acordo Europeu assinado em 13 de Dezembro de 1957 sobre o Regime de Circulação das Pessoas entre os Países Membros do Conselho da Europa. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º deste Acordo, a França decidiu suspender temporariamente, com efeitos imediatos, a sua aplicação relativamente à Ucrânia, com excepção do disposto no artigo 5.º

Esta medida é considerada necessária por razões de ordem pública. A aplicação deste Acordo relativamente à Ucrânia é incompatível com o Regulamento CE

n.º 539/2001, cujo anexo 1 estabelece que a Ucrânia figura entre os Estados cujos nacionais se encontram obrigados a visto para atravessar as fronteiras exteriores dos Estados membros.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 6/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1984, tendo Portugal depositado em 30 de Maio de 1984 o seu instrumento de ratificação, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 1984.

A declaração produziu efeitos para a República Francesa em 7 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 61/2007

Por ordem superior se torna público que a República da Albânia formulou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Junho de 2005, as seguintes reservas e declarações à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999:

Declarações

«In accordance with article 29, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Albania declares that the central authority designated by the Republic of Albania is:

The Ministry of Justice, Boulevard 'Zog I', Tirana, Albania.

In accordance with article 30, paragraph 6, of the Convention, the Republic of Albania declares that, for reasons of efficiency, requests made under chapter IV are to be addressed to the central authority.»

Reservas

«In accordance with article 37, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Albania reserves the right to apply article 17, paragraphs 1, b) and 1, c), only if the offence also constitutes an offence under the legislation of the State Party in which it has been committed (double criminality).

In accordance with article 37, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Albania declares that it may refuse mutual legal assistance under article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence, which the Republic of Albania considers a political offence.»

Tradução das declarações

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, a República da Albânia declara que a autoridade central designada pela República da Albânia é:

O Ministério da Justiça, Boulevard «Zog 1», Tirana, Albânia.

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 30.º da Convenção, a República da Albânia declara que, por razões

de eficácia, os pedidos formulados nos termos do disposto no capítulo IV deverão ser dirigidos à autoridade central.

Tradução das reservas

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 37.º da Convenção, a República da Albânia reserva-se a faculdade de aplicar o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º apenas nos casos em que a infracção seja considerada infracção nos termos da legislação do Estado Parte em que tenha sido cometida (dupla criminalidade).

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 37.º da Convenção, a República da Albânia declara que poderá recusar a concessão do auxílio mútuo previsto no n.º 1 do artigo 26.º se o pedido disser respeito a uma infracção que a República da Albânia considere infracção política.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

As declarações e reservas produziram efeitos para a República da Albânia em 1 de Julho de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 62/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Junho de 2005, a denúncia da Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de Abril de 1967, acompanhada da seguinte carta:

«20 June 2005.

Permanent Representation of the United Kingdom to the Council of Europe.

Mr. Terry Davis, Secretary General of the Council of Europe:

Sir:

I have the honour, on instructions from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs, to refer to the European Convention on the Adoption of Children done at Strasbourg on 24 April 1967 and, in accordance with the provision of article 27, paragraph 2, of the Convention, to inform you that the Government of the United Kingdom hereby denounces the said Convention in respect of the metropolitan territory of the United Kingdom and the following territory for whose international relations the United Kingdom is responsible: the Isle of Man.

The United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland will remain a State Party to the Convention

in respect of the Bailiwicks of Jersey and Guernsey, to which the Convention was extended by the United Kingdom and for whose international relations the United Kingdom is responsible.

I avail myself of this opportunity to renew to you the assurances of my highest consideration.

Pamela D. Mitchison, Chargée d'Affaires.»

Tradução da carta

20 de Junho de 2005.

Representação Permanente do Reino Unido junto do Conselho da Europa.

Terry Davis, Secretário-Geral do Conselho da Europa:

Ex.º Sr.:

Tenho a honra de, cumprindo instruções do Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para os Assuntos Estrangeiros e da Commonwealth, me reportar à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, assinada em Estrasburgo em 24 de Abril de 1967, e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º da Convenção, informar V. Ex.ª de que o Governo do Reino Unido denuncia a referida Convenção relativamente ao território metropolitano do Reino Unido e ao seguinte território cujas relações internacionais são asseguradas pelo Reino Unido: Ilha de Man.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte continuará a ser um Estado Parte na Convenção no que diz respeito às Ilhas de Jersey e Guernsey, às quais a Convenção foi alargada pelo Reino Unido, que assegura as suas relações internacionais.

Aproveito a ocasião para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha elevada consideração.

Pamela D. Mitchison, Encarregada de Negócios.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 23 de Abril de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1990.

A denúncia começou a produzir efeitos para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em 21 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 63/2007

Por ordem superior se torna público ter o Grão-Ducado do Luxemburgo formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 2 de Maio de 2005, a denúncia à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional, aberta à assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1968, alterada pelo seu Protocolo Adicional, aberto à assinatura em Estrasburgo em 10 de Maio de 1979, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 37 of the European Convention for the Protection of Animals during